



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

SF/19772.37678-96

EMENDA N° - CCJ (à PEC nº 6, de 2019)

Altere-se a expressão “quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente” pela expressão “quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente ou quando algum dos dependentes for pessoa incapacitada permanentemente para o trabalho ou com deficiência intelectual, mental ou grave” no § 7º do art. 40 e no inciso V do *caput* do art. 201, na forma da redação proposta pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda altera dois dispositivos do texto constitucional alterados pela Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, de forma a que seja garantido, pelo menos, um salário mínimo para a pensão por morte quando algum dos dependentes for pessoa incapacitada permanentemente para o trabalho ou com deficiência intelectual, mental ou grave.

Verificamos esse grande equívoco e pretendemos garantir a essas famílias de segurados do Regime Geral de Previdência Social ou servidor público que seus benefícios de pensão por morte sejam reduzidos a menos de um salário mínimo.

A Reforma da Previdência deve atacar privilegiados e não os trabalhadores e seus dependentes, em particular aqueles que já são segregados do mercado de trabalho.

Contamos, pois, com o apoio dos nossos Pares para que seja corrigida essa matéria no texto da PEC nº 6, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador CID GOMES


SF/19772.37678-96